



Sessão de 29/04/2015

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

ORDEM DO DIA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 11:00 HORAS DO DIA 29 DE ABRIL DE 2015 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-2392/989/15

Representante: PATRICIA AZEVEDO DE OLIVEIRA

Representada: CIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência nº 8267145011 da CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, para concessão de uso, mediante remuneração e encargos, para implantação, administração

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-2000/989/15

Representante: RAMOS SALES CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI

Representada: CAMPUS UNESP DE PRESIDENTE PRUDENTE

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência n.º 01/2015 - FCT, Processo FCT n.º 349/2015, do tipo Menor Preço Global, da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Campus de Presiden

Resultado: COMUNICADO DE EXTINÇÃO COM ARQUIVAMENTO.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

TC-1180/989/15

Representante: LPM TELEINFORMATICA LTDA

Representada: CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2015, Processo nº



91499, da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, que objetiva o Registro de Preços para a con

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-037906/026/08

Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e BOP Construtora Ltda., objetivando a execução de obras de coletores-tronco, linhas de recalque e estações elevatórias da etapa imediata do sistema de esgotos sanitários do Município de Socorro.

Responsável(is): Dante Ragazzi Pauli e José Carlos Vieira (Superintendente - ME) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou regulares a concorrência e o contrato, com recomendações, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-01-13.

Advogado(s): José Higasi, Moises Mota Catuaba e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

02 TC-41983/026/08

Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Assunto: Acompanhamento da execução contratual, na forma prevista na Lei nº 9076/95 e Instrução nº 01/08 - contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e BOP Construtora Ltda., objetivando a execução de obras de coletores-tronco, linhas de recalque e estações elevatórias da etapa imediata do sistema de esgotos sanitários do Município de Socorro.

Responsável(is): Dante Ragazzi Pauli e José Carlos Vieira (Superintendente - ME) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o acompanhamento da execução contratual, acionando o



disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-01-13.

Advogado(s): José Higasi, Moises Mota Catuaba e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

03 TC-000321/003/09

Requerente(s): Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP e Carlos Henrique de Brito Cruz – Reitor à época.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela UNICAMP - Universidade Estadual de Campinas, no exercício de 2003.

Responsável(is): Carlos Henrique de Brito Cruz (Reitor à época).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que não conheceu da ação de rescisão proposta com o fim de cassar a decisão da E. Segunda Câmara, que manteve a sentença julgando parcialmente irregulares as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicou multa de 300 UFESP's, ao responsável, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei (TC-000728/003/06). Acórdão publicado no D.O.E. de 26-02-15.

Advogado(s): Fernanda Lavras Costallat Silvado, Veridiana Ribeiro Porto, Maria Cristina Valim Lourenço Gomes e outros.

Acompanha(m): TC-000728/003/06 e Expediente(s): TC-000411/003/09.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. ANULADA A DECISÃO ANTERIOR.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

04 TC-030173/026/08

Recorrente(s): Fundação para o Remédio Popular - FURP.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Remédio Popular - FURP e TEP – Tecnologia em Projetos de Engenharia Ltda., objetivando a execução das obras, serviços e fornecimento de materiais e equipamentos para reforma e adequação da fábrica de sulfato ferroso na FURP.



Responsável(is): Ricardo Oliva e Rubens Pimentel Scaff Junior (Superintendentes).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-05-14.
Advogado(s): Marcelo de Araújo Generoso, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio César Benício Rizek, Rafael Francisco Basso Alves e Souza e outros.
Acompanha(m): Expediente(s): TC-007359/026/10 e TC-015261/026/12.
Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.
Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

05 TC-006273/026/06

Recorrente(s): Fundação Parque Zoológico de São Paulo.

Assunto: Contrato entre a Fundação Parque Zoológico de São Paulo e Notre Dame Seguradora S/A, objetivando a prestação de serviços de assistência médica ambulatorial, pré-hospitalar, hospitalar e pós-hospitalar, exames complementares, serviços auxiliares e acidente do trabalho.

Responsável(is): João Batista da Cruz e Paulo Magalhães Bressan (Diretores Presidentes).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-12-13.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Eric Bertolotti e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-035514/026/10.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL



RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-2382/989/15

Representante: LUIS HENRIQUE GARCIA

Representada: CIA REGIONAL ABASTECIMENTO INTEGRADO SANTO ANDRE

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial PP/RP nº. 006/15 (Proc. Compras nº. 0043/15) da Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA - que tem por objeto

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-2420/989/15

Representante: ANDERSON QUIOSHI TANAKA FERNANDES

Representada: CIA REGIONAL ABASTECIMENTO INTEGRADO SANTO ANDRE

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial PP/RP nº. 006/15 (Proc. Compras nº. 0043/15) da Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA - que tem por objeto

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-2480/989/15

Representante: EB DA SILVA NETO COMERCIAL EIRELI - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 016/2015, Processo Licitatório nº 060/2015, da Prefeitura Municipal de Tatuí, que objetiva o registro de preços para a aquisição de mobiliários.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-2507/989/15

Representante: NOROMIX CONCRETO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Objeto: Representação formulada contra o Edital da Tomada de Preços nº 05/2015, da Prefeitura Municipal de Paraíso, objetivando a contratação de empresa para implantação e recapeamento de pavimentação em vias

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-2446/989/15

Representante: PAX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 043/15 (Processo Administrativo Licitatório nº. 065/15), da Prefeitura Municipal de São João



da Boa Vista, que tem por objeto o registr

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-2508/989/15

Representante: RICARDO PALOSCHI CABELLO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 23/2015, Processo nº 1465/2015, da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviço

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-1614/989/15

Representante: WHITENESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência nº. 02/2015 (Processo nº. 55/2015), da Prefeitura Municipal de Jandira, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-1652/989/15

Representante: SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência nº. 02/2015 (Processo nº. 55/2015), da Prefeitura Municipal de Jandira, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-369/989/15

Representante: N FERRAZ FORROS E DIVISORIAS - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS

Objeto: Representação contra o edital Edital do Pregão Presencial nº 01/2015, que tem como objeto o registro de preços para a aquisição de material de expediente e de escritório.

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-396/989/15

Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS

Objeto: Pregão Presencial n.º 001/2015 Objeto: Registro de preços de MATERIAL DE EXPEDIENTE E DE ESCRITÓRIO para atender a Prefeitura do Município de São Carlos,



conforme especificações deste instrument

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-2261/989/15

Representante: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 016/2015 - Processo nº. 041/2015/PMES, da Prefeitura Municipal de Socorro, que tem por objeto a contratação de empresa especializada pa

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-2278/989/15

Representante: MONICA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA FOGACA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 031/2015, que tem por objeto a "contratação de serviços continuados de transporte de estudantes nas zonas urban

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-2303/989/15

Representante: RICARDO SANTORO DE CASTRO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 01/2015, Processo nº 24/2015, da Prefeitura Municipal de Novais, do tipo menor preço - empreitada por preço global, objetivando a contratação d

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-2401/989/15

Representante: MARILIA BARBOSA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial n.º 14/2015, da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na adminis

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-2406/989/15

Representante: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES SERVICOS DE CADASTRO E



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



CO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial n.º 14/2015, da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na adminis

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-2439/989/15

Representante: RICARDO SANTORO DE CASTRO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSVALDO CRUZ

Objeto: Representação contra o Edital da Tomada de Preços n.º 002/15, Processo n.º 048/2015, da Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz, que objetiva a seleção da proposta com empresa do ramo de construção civil,

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-2510/989/15

Representante: J. J. SOUTO - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de Materiais de Higiene e Limpeza, visando atender as Coordenadorias e Secretarias Municipais, confor

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-2520/989/15

Representante: JPA LOCADORA DE VEICULOS E SERVICOS LTDA

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial n. 02/2015 (Processo n.º. 50/2015), da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, que tem por objeto a contratação de empresa especializada pa

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-1999/989/15

Representante: RAMOS SALES CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRA

Objeto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência n.º. 002/15 (Processo Licitatório n.º 018/15, do tipo menor preço global, que tem por objeto a contratação de empresa, com fornecimento de materia

Resultado: COMUNICADO DE EXTINÇÃO DEVIDO À ANULAÇÃO DO CERTAME.



TC-2227/989/15

Representante: FRAM - CONSULTING S/C LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 16/2015 (Processo nº. 29/2015), da Prefeitura Municipal de Pradópolis, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-1770/989/15

Representante: SENAL CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Licitação nº. 004/2015 (Processo nº. 070/2015 - Pregão Presencial nº. 004/2015), da Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista, que tem por objeto a cont

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE (COM ANULAÇÃO DO EDITAL).

TC-1782/989/15

Representante: LARISSA ALVES NOGUEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Licitação nº. 004/2015 (Processo nº. 070/2015 - Pregão Presencial nº. 004/2015), da Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista, que tem por objeto a con

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE (COM ANULAÇÃO DO EDITAL).

TC-1858/989/15

Representante: ELISEU KOPP & CIA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 005/2015 (PROCESSO Nº. 1748/2015), da Prefeitura Municipal de São Carlos, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no

Resultado: MÉRITO – IMPROCEDENTE.

TC-1869/989/15

Representante: SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 05/2015 (Processo nº. 1748/2015), do tipo menor preço global, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento



Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-2009/989/15

Representante: INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços, do tipo menor preço, sob o SUPR nº 045/2015, da Prefeitura Municipal de Barueri, que objetiva a eventual aquisição e entrega

Resultado: MÉRITO: PROCEDENTE POR MAIORIA DE VOTOS.

TC-2018/989/15

Representante: INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 020/2015 (Processo Administrativo nº. 038/2015), da Prefeitura Municipal de Registro, destinado ao registro de preços para aquisições f

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-2135/989/15

Representante: LUIS HENRIQUE GARCIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 022/2015 - Sistema de Registro de Preços, Processo Licitatório nº 12077/2014, da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, objetivando a aquisição parce

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-2167/989/15

Representante: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 022/2015 (Processo Licitatório nº. 12.077/2014), que tem por objeto o registro de preços para a aquisição parcelada de gêneros alimentí

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-2394/989/15

Representante: CAROLINA MARINO MEIRELLES SPINA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Objeto: Pedido de reconsideração em face da r. decisão publicada no DOE de 02/04/15.

Resultado: PROCESSO NÃO APRECIADO, COM RETORNO AO GABINETE DO



CONSELHEIRO RELATOR.

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-2266/989/15

Representante: DU TRIGO PAES E DOCES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº26/2015, Processo nº4999/2015, da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, que tem por objeto o registro de preços para a aquisição de pão

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-2283/989/15

Representante: CLEBER CENTINI CASSALI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA PAULISTA

Objeto: Representação contra o Edital da Tomada de Preços nº 06/2015, Processo Administrativo nº 6034/2015, da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, que objetiva a contratação de empresa para prestação d

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-2284/989/15

Representante: PATRICIA JORGE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA PAULISTA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Tomada de Preços nº. 05/2015 (Processo Administrativo nº. 6705/2015), da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, que tem por objeto a contratação de empre

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-2370/989/15

Representante: RICARDO SANTORO DE CASTRO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCE REIS

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Tomada de Preços nº. 02/2015 (Processo nº. 20/2015), da Prefeitura Municipal de Dirce Reis, que tem por objeto a contratação de empresa para a obra de constr

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-2372/989/15

Representante: RAMOS SALES CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RINOPOLIS

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência nº. 1/2015 - SCM,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



da Prefeitura Municipal de Rinópolis, que tem por objeto a contratação de empresas para fornecimento de materiais e mão de obra

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-2379/989/15

Representante: RICARDO SANTORO DE CASTRO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSVALDO CRUZ

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Tomada de Preços nº. 003/2015 (Processo nº. 052/15), da Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz, que tem por objeto "selecionar a melhor proposta para execução

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-2418/989/15

Representante: LUIS HENRIQUE GARCIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 16/2015, da Prefeitura Municipal de Mongaguá, visando ao registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios estocáveis e hortifrutigranjeir

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-2434/989/15

Representante: SERTRAN SERTAOZINHO TRANSPORTES E SERVICOS S/A

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTAOZINHO

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência nº. 003/2015 (Processo nº. 880/2015), da Prefeitura Municipal de Sertãozinho, que tem por objeto a "concessão dos serviços públicos de transport

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-2437/989/15

Representante: RAPIDO SAO PAULO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTAOZINHO

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência nº. 003/2015 (Processo nº. 880/2015), da Prefeitura Municipal de Sertãozinho, que tem por objeto a "concessão dos serviços públicos de transport

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-2373/989/15

Representante: RAMOS SALES CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DO PARANAPANEMA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência Pública nº.



001/2015 (Processo nº. 021/2015), do tipo menor preço global, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de mão de obra

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-2511/989/15

Representante: ECHO TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Objeto: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial n.º 07/2015, da Câmara Municipal de Campinas, visando à contratação de empresa para a prestação de serviços de impressão reprográfica corpo

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-2525/989/15

Representante: PATRICIA JORGE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA PAULISTA

Objeto: Representação contra o Edital da Tomada de Preços nº 07/2015, do tipo menor preço global por item, Processo Administrativo nº 5128/2015, da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, que objetiva a contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza urbana

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-1262/989/15

Representante: AGUIAR E ROXO CONSTRUTORA LTDA EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

Objeto: Representação formulada contra o Edital do Pregão nº 68/2014 (Processo Administrativo nº 4801/2014), que tem por objeto a contratação de empresa especializada no serviço de limpeza urbana, compreendendo a contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza urbana

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-2246/989/15

Representante: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES SERVICOS DE CADASTRO E CO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSIA DOS COQUEIROS

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 07/2015, da Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza urbana



Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-2265/989/15

Representante: EDUARDO MORIYUKI YAGUI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOITUVA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 24/2015, da Prefeitura Municipal de Boituva, que objetiva a contratação de empresa para a prestação de serviços de tratamento de dados, geração de

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-2391/989/15

Representante: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES SERVICOS DE CADASTRO E CO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 084/2015, Processo Administrativo nº 15/70/00.401, da Prefeitura Municipal de Campinas, objetivando a contratação de empresa para a prestação de s

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-2429/989/15

Representante: JORNAL GAZETA SP LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 12/2015, Processo nº 10060/2015, da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviç

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-2294/989/15

Representante: ALVES & CABRAL LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Objeto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial nº. 017/2015 - Processo Administrativo nº. 43.205, de 18/12/2014 - do tipo menor preço por lote, da Prefeitura Municipal de Suzano, que tem

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO (DESCONSTITUIÇÃO DO CERTAME).

TC-1043/989/15

Representante: CAPEME CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO

Objeto: Representação contra o Edital do Regime Diferenciado de Contratação - RDC nº 001/2014, da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, objetivando a contratação de



empresa para elaboração dos projetos básicos

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO (DESCONSTITUIÇÃO DO CERTAME).

TC-1044/989/15

Representante: CAPEME CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO

Objeto: Representação contra o edital do RDC Presencial nº 002/2014, que tem por objeto a contratação de empresa para a elaboração dos projetos básicos/executivos e a execução das obras nos corredores estrutu

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO (DESCONSTITUIÇÃO DO CERTAME).

TC-1081/989/15

Representante: GLAUCIA BERENICE SANTOS DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO

Objeto: Representação formulada contra o Edital de RDC Presencial nº 001/2014, para contratação de empresa para a elaboração dos projetos básicos / executivos e a execução das obras nos corredores estruturais

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO (DESCONSTITUIÇÃO DO CERTAME).

TC-1084/989/15

Representante: GLAUCIA BERENICE SANTOS DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO

Objeto: Representação formulada contra o Edital de RDC Presencial nº 002/2014 para contratação de empresa para a elaboração das obras nos corredores estruturais - corredores Av. da Saudade, Costábile Romano,

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO (DESCONSTITUIÇÃO DO CERTAME).

TC-1092/989/15

Representante: LUCIANO GUIMARAES COELHO MACIEL SANTOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO

Objeto: Representação formulada contra o Edital de RDC Presencial n.º 001/2014, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS I EXECUTIVOS E A EXECUÇÃO DAS OBRAS NOS CORRE

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO (DESCONSTITUIÇÃO DO CERTAME).

TC-6061/989/14

Representante: MARILIA BARBOSA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATAO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 93/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento e gerenciamento de cartão



magnético facultativo aos servidores públicos

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-6109/989/14

Representante: VEROCHECKE REFEICOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATAO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº Re93/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento e gerenciamento de cartão magnético aos servidores municipais.

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-6218/989/14

Representante: PLANINVESTI - ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATAO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 93/2014, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de fornecimento e gerenciamento de cartão d

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-592/989/15

Representante: XEROGRAFIA INFORMATICA LTDA EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 005/2015, que tem como objeto a contratação de empresa para a locação de equipamentos de impressão, copadoras e multi-funcionais.

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-1523/989/15

Representante: J. J. SOUTO - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 01/2015, Processo nº 80/2015, da Prefeitura Municipal de Taquarivaí, que objetiva o Registro de Preços para a aquisição de material de limpeza e h

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-1625/989/15

Representante: TWO MACARRAO EVENTOS EIRELI - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 03/2015, Processo nº 5374/2014, da Prefeitura Municipal de Colina, que objetiva a contratação de



serviços, pagamento de show artísticos, contra

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-2519/989/15

Representante: RAKATA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 17/2015, objetivando a contratação de empresas para fornecimento de materiais e mão de obra para sinalização viária, por meio de registro de preço

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-2522/989/15

Representante: NOROMIX CONCRETO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS

Objeto: Representação contra o Edital da Tomada de Preços nº 006/2015, Edital nº 010/2015, Processo nº 057/2015, da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, que objetiva a contratação de empresa especializada p

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

TC-2419/989/15

Representante: VANDERLEIA SILVA MELO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 018/2015 (Processo DAP nº. 031/2015), da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes, que tem por objeto o Registro de Preços para aqu

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-1733/989/15

Representante: RENATO CARLOS DA SILVA JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 027/2015, Processo nº 129/2015, da Prefeitura Municipal de Louveira, para a digitalização de plantas.

Resultado: COMUNICADO DE EXTINÇÃO COM ARQUIVAMENTO.

TC-2404/989/15

Representante: DUMA - SERVICOS, MANUTENCAO E COMERCIO LTDA - ME



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL
Objeto: Representação formulada contra o edital de Concorrência Pública Nº 03/2015, da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, visando à contratação de empresa especializada, em regime de empreitada global, com

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-2489/989/15

Representante: EDUARDO JOSE DE FARIA LOPES
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL
Objeto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência nº. 03/2015 (Processo nº. 4164-5/2015), da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, que tem por objeto a contratação de empresa especializada, em re

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-232/989/15

Representante: ORGANIZACAO SOCIAL DE LUTO BOM PASTOR
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORA
Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 12/2014, que tem por objeto a prestação de serviços funerários no Município de Mairiporã, bem como a construção de 01 (um) Velório, conforme me

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-1204/989/15

Representante: INSTITUTO DE APOIO A POLITICAS PUBLICAS - IAPP
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIMPIA
Objeto: Representação formulada contra o Edital nº 01/2015 - Concurso de Projetos, da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, destinado à "seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qual

Resultado: DETERMINADA A RETIFICAÇÃO DO EDITAL.

TC-1662/989/15

Representante: NOVA KAKITU'S COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL
Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 076/2014 (100083/2014), da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, que tem por objeto a contratação de empresa para a Prestação de

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-1672/989/15

Representante: VANDERLEIA SILVA MELO



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
Objeto: Representação formulada contra o Edital nº. 05/15 - Pregão Presencial nº. 03/15 - Registro de Preços nº. 01/15 - Processo SC/13.811/14, da Prefeitura Municipal de Ubatuba, que tem por objeto a aquisição

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-1852/989/15

Representante: JOSE JADACIR DE SOUSA JUNIOR
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA
Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 06/2015 (Edital nº. 008/2015 - Processo Administrativo nº. 3.866/2015), da Prefeitura Municipal de Poá, que tem por objeto a contratação

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-1859/989/15

Representante: COMERCIAL BATUIRA EIRELI - ME
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA
Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 006/2015 (Edital nº. 008/2015), da Prefeitura Municipal de Poá, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-2080/989/15

Representante: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAISO
Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão para Registro de Preços nº. 14/2015 (Edital de Licitação nº. 15/2015 - Processo de Licitação nº. 15/2014), da Prefeitura Municipal de Valparaiso, que

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

SEÇÃO MUNICIPAL
RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI



RECURSO ORDINÁRIO

06 TC-001160/004/07

Recorrente(s): Ulisses Licorio – Ex-Prefeito Municipal de Quintana.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Quintana e Premier Empresa Americana de Orientação Educacional, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados visando a instalação de Pólo Presencial destinado à recepção de teleaulas transmitidas via satélite (educação à distância), em próprio municipal localizado à Avenida Santa Amélia, 647 na cidade de Quintana.

Responsável(is): Ulisses Licorio (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 300 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-03-12.

Advogado(s): Amauri Gomes Farinasso e outros.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE, PARA AFASTAR A CRÍTICA REFERENTE À COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E REDUZIR A MULTA APLICADA.

07 TC-003017/003/09

Recorrente(s): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA – Campinas.

Assunto: Contrato entre Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA - Campinas e Carueme Caminhões Ltda., objetivando a aquisição de caminhões, do tipo médio e trucado, versão básica, de fabricação nacional, zero quilômetro, ano de fabricação não inferior a 2009.

Responsável(is): Lauro Pércles Gonçalves (Diretor Presidente), Aurélio Cance Júnior (Diretor Técnico) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-02-14.

Advogado(s): Maria Paula Peduti de Araújo Balesteros da Silva, Carlos Roberto Cavagioni Filho, Alencar Ferrari Carneiro e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



08 TC-001188/001/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araçatuba e a empresa Vega Engenharia Ambiental S/A, objetivando a prestação de serviços de limpeza pública.

Responsável(is): Aparecido Sérgio da Silva (Prefeito) e Tadami Kawata (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa para cada uma das autoridades responsáveis, Márcio Chaves Pires, Aparecido Sérgio da Silva e Tadami Kawata, no valor correspondente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-05-13.

Advogado(s): José Roberto Manesco, Evandro da Silva, Daniel Barile da Silveira, Eduardo Augusto de Oliveira Ramires, Fábio Barbalho Leite, Helga Araruna Ferraz de Alvarenga e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-041730/026/10 e TC-022166/026/13.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

09 TC-000946/001/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Assunto: Representação contra a dispensa de licitação nº 43/09 na contratação emergencial para prestação de serviços de limpeza pública.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa para cada uma das autoridades responsáveis, Márcio Chaves Pires, Aparecido Sérgio da Silva e Tadami Kawata, no valor correspondente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-05-13.

Advogado(s): José Roberto Manesco e outros.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

10 TC-021372/026/11

Recorrente(s): Divino Donizete de Castro - Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Marília – CODEMAR.

Assunto: Representação noticiando possíveis irregularidades ocorridas na dispensa de licitação, realizada pela Companhia de Desenvolvimento Econômico de Marília – CODEMAR, objetivando a prestação de serviços de administração e emissão de cartões magnéticos ou cartões com chip Visa Vale.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Responsável(is): Divino Donizete de Castro (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, pena de multa no valor equivalente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-04-14.

Advogado(s): Divino Donizete de Castro e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

11 TC-001262/005/11

Recorrente(s): Divino Donizete de Castro - Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Marília – CODEMAR.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Marília – CODEMAR e a Companhia Brasileira de Soluções e Serviços, objetivando a prestação de serviços de administração e emissão de cartões magnéticos ou cartões com chip Visa Vale.

Responsável(is): Divino Donizete de Castro (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, pena de multa no valor equivalente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-04-14.

Advogado(s): Divino Donizete de Castro e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

12 TC-012724/026/13

Recorrente(s): Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo – IMASF - Diretor Superintendente - Valdir Erivelton Miraglia.

Assunto: Termo de parceria celebrado entre o Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo – IMASF - São Bernardo do Campo e Instituto Acqua – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental, objetivando a execução da gestão de serviços de saúde, com enfoque no atendimento ambulatorial e domiciliar e gestão dos meios de apoio à operacionalização e auditoria da prestação de serviços de saúde e assistência hospitalar, realizada pela rede conveniada ao IMASF.

Responsável(is): Valdir Erivelton Miraglia (Diretor Superintendente) e Ronaldo Queródia (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de parceria, bem como ilegais as respectivas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Sr. Valdir Erivelton Miraglia, no valor equivalente a 1.000 UFESP's. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-08-14.

Advogado(s): Stênio Nani Beffile e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-039512/026/14.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

PEDIDO DE REEXAME

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

13 TC-001613/026/12

Município: Rubinéia.

Prefeito(s): Aparecido Goulart.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Aparecido Goulart – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 05-08-14, publicado no D.O.E. de 29-08-14.

Advogado(s): Fátima Aparecida dos Santos e Marcus Vinicius Ibanez Borges.

Acompanha(m): TC-001613/126/12.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

14 TC-002028/026/12

Embargante(s): Paulo Camilo Guiselini – Ex-Prefeito Municipal de Viradouro.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Viradouro, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Paulo Camilo Guiselini (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao pedido de reexame interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas. Parecer publicado no D.O.E. de 20-01-15.

Advogado(s): Eliana Regina Bottaro Ribeiro, Jouveny Ribeiro e outros.

Acompanha(m): TC-002028/126/12 e Expediente(s): TC-007868/026/14.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.



RECURSO ORDINÁRIO

15 TC-000924/006/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jaboticabal - José Carlos Hori – Prefeito à época.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaboticabal e Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda., objetivando o fornecimento de cestas básicas montadas destinadas aos funcionários públicos municipais.

Responsável(is): José Carlos Hori (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-05-11.

Advogado(s): Elias de Souza Bahia, Leonardo Latorre Matsushita e outros.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

16 TC-001902/026/12

Município: Igarapava.

Prefeito(s): Francisco Tadeu Molina.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Francisco Tadeu Molina – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 07-10-14, publicado no D.O.E. de 29-10-14.

Advogado(s): Weslon Charles do Nascimento, Italo Bonomi e Josué Henrique Castro.

Acompanha(m): TC-001902/126/12 e Expediente(s): TC-042782/026/12 e TC-000587/017/12.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

17 TC-037875/026/06

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior – Prefeito à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itu e a empresa Roca Distribuidora



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



de Produtos Alimentícios Ltda., objetivando o fornecimento de cestas básicas a serem distribuídas aos funcionários da municipalidade.

Responsável(is): Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito à época). Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do Acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-12-14.

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato, Rafael Rodrigues de Oliveira, Antonio Sergio Baptista, Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-029656/026/06.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. PROVIDOS PARCIALMENTE.

18 TC-000036/026/08

Recorrente(s): João Batista Missé - Ex-Presidente da Câmara de Cajamar.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Cajamar, relativas ao exercício de 2008.

Responsável(is): João Batista Missé (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-01-13.

Advogado(s): Daniel de Oliveira Virginio e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Acompanha(m): TC-000036/126/08.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

19 TC-001401/007/08

Recorrente(s): Celso de Almeida Lage – Prefeito do Município de Cruzeiro à época.

Assunto: Termo de parceria entre a Prefeitura Municipal de Cruzeiro e a OSCIP – Centro Integrado e Apoio Profissional - CIAP, objetivando a conjugação de esforços para operacionalizar o Programa de Suporte ao Atendimento de Especialidades e Medicina do Trabalho.

Responsável(is): Celso de Almeida Lage (Prefeito à época) e José Vicente de Figueiredo Braga (Secretário de Saúde).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo de parceria, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao Prefeito à época, Celso de Almeida Lage, e ao responsável legal pelo CIAP, Dinocarme Aparecido Lima, multa individual, no valor correspondente a 600 UFESP's, nos termos do artigo 104, da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-12-12.

Advogado(s): Diógenes Gori Santiago, José Antonio Nogueira Chagas e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

20 TC-002219/006/08

Recorrente(s): Paulo Roberto Fiatikoski – Prefeito do Município de Morro Agudo à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Morro Agudo e a Editora COC Empreendimentos Culturais Ltda., objetivando o fornecimento de material didático para o ensino fundamental.

Responsável(is): Paulo Roberto Fiatikoski (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor correspondente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-08-13.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti, Weverson Fabrega dos Santos, Davilson dos Reis Gomes, Carlos Alberto Diniz, Gabriela Borges Morando, Eliezer Pereira Martins e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

21 TC-001961/026/10

Recorrente(s): Márcio Venturoso de Souza - Ex-Vereador e Ex-Presidente da Câmara Municipal de Bastos.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Bastos, relativas ao exercício de 2010.

Responsável(is): Márcio Venturoso de Souza (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-06-13, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei, condenando-o ainda, ao ressarcimento da importância devida com os acréscimos legais. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-06-13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Acompanha(m): TC-001961/126/10.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE, SOMENTE PARA APROVAR AS CONTAS, MANTENDO-SE AS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.



22 TC-032111/026/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal do Guarujá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal do Guarujá e a empresa Hospitécnica Comércio Médico Hospitalar Ltda., objetivando a prestação de serviços de lavanderia hospitalar externa, com locação de enxoval.

Responsável(is): Maria Antonieta de Brito (Prefeita à época) e Cássio Luiz Rosinha (Secretário Municipal de Saúde à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-01-13.

Advogado(s): Nanci Baptista e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE RESCISÃO

23 TC-006923/026/14

Autor(es): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo ao Grêmio Recreativo Escola de Samba Camisa Vermelha e Branca, relativa ao exercício de 2008.

Responsável(is): William Dib (Prefeito) e Marcelo Silva de Verçosa (Presidente).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário para o fim de manter a r. sentença, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária à devolução dos recursos e a suspensão de novos recebimentos (TC-045197/026/09). Acórdão publicado no D.O.E. de 06-03-12.

Advogado(s): Douglas Eduardo Prado e outros.

Acompanha(m): TC-045197/026/09.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDA. PROCEDENTE.

PEDIDO DE REEXAME

24 TC-001726/026/12

Município: Itapetininga.

Prefeito(s): Roberto Ramalho Tavares.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Roberto Ramalho Tavares – Prefeito à época.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 27-05-14, publicado no D.O.E. de 25-06-14.

Advogado(s): Luciano César de Toledo.

Acompanha(m): TC-001726/126/12 e Expediente(s): TC-015099/026/12, TC-024847/026/12, TC-008101/026/13, TC-008102/026/13, TC-008103/026/13, TC-009420/026/13, TC-010312/026/13, TC-016621/026/13, TC-030133/026/13 e TC-033118/026/13.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

25 TC-001838/026/12

Município: Vera Cruz.

Prefeito(s): Renata Zompero Dias Devito.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Renata Zompero Dias Devito – Ex-Prefeita.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 24-06-14, publicado no D.O.E. de 01-08-14.

Acompanha(m): TC-001838/126/12 e Expediente(s): TC-000896/004/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

26 TC-001996/026/12

Município: São Caetano do Sul.

Prefeito(s): José Aurícchio Júnior.

Exercício: 2012.

Requerente(s): José Aurícchio Júnior – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 28-10-14, publicado no D.O.E. de 25-11-14.

Advogado(s): Ana Maria Giorni Caffaro e outros.

Acompanha(m): TC-00199/126/12 e Expediente(s): TC-035544/026/12, TC-036566/026/12, TC-006250/026/13, TC-021840/026/13 e TC-022490/026/13.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

27 TC-001269/026/11

Embargante(s): Said Ibrahim Saleh – Ex-Prefeito do Município de Barrinha.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Barrinha, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): Said Ibrahim Saleh (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao pedido de reexame, mantendo-se o parecer desfavorável à aprovação das contas. Parecer publicado no D.O.E. de 14-11-14.

Advogado(s): Eduardo Bruno Bombonato.

Acompanha(m): TC-001269/126/11 e Expediente(s): TC-009292/026/13.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

28 TC-020805/026/01

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santo André.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André, EPT empresa Pública de transportes e Trânsito de Santo André (Cedente) e Rodvias Engenharia Municipal S/C Ltda., objetivando a execução dos serviços de projeto de gerenciamento, assessoria e prestação de serviços gerais de obras viárias e de drenagem.

Responsável(is): Edilson Factori (Superintendente), Miriam Mós Blóis (Secretária de Serviços Municipais) e Enio Silva Nunes (Secretário de Obras e Serviços Públicos em Substituição).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos de cessão de direitos e obrigações, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-01-11.

Advogado(s): Niljanil Bueno Brasil, Wania Diniz Paradelo Marcello Bulgarelli e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

29 TC-000835/026/06

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Consigaz Distribuidora de Gás Ltda., objetivando o fornecimento parcelado de gás liquefeito de petróleo (GLP), em botijão de 13kg, cilindro de 45kg e a granel.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Responsável(is): José Luiz Ferreira Guimarães e Paulino Caetano da Silva (Secretários da Administração e Modernização).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-12-11.

Advogado(s): Maristela Brandão Vilela e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-016526/026/08.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

30 TC-002207/004/06

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Marília e Mário Bulgareli – Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Marília e SP Alimentação e Serviços Ltda., objetivando o fornecimento de merenda escolar compreendendo todos os insumos, com gerenciamento na preparação e treinamento de pessoal do quadro funcional municipal para atender ao Programa de Merenda Escolar nas Unidades Educacionais do Município, sendo EMEFS, EMEIS, EMEIS-Creches e berçários.

Responsável(is): Mário Bulgareli (Prefeito) e Rosani Puia de Souza Pereira (Secretária Municipal da Educação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-08-14.

Advogado(s): Ronaldo Sérgio Duarte, Marco Antonio Martins Ramos e outros.

Acompanha(m): TC-001043/003/06 e TC-001383/004/06.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

31 TC-017805/026/06

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Japi Informática Ltda., objetivando a prestação de serviços de uso perpétuo com transferência tecnológica e código fonte de Sistema Integrado de Saúde (SIS) multiusuário, incluindo serviços de instalação e configuração, treinamento, manutenção e suporte técnico.

Responsável(is): Paulo Fernando Capucci e Carlos Chnaidermann (Secretários da Saúde).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento e de retratificação e apostila



do termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-06-12.

Advogado(s): Alberto Barbella Saba e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-II.

Resultado: CONHECDO. NÃO PROVIDO.

32 TC-000495/010/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Araras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araras e CSM Comércio e Serviço Municipal em Informática Ltda., objetivando o fornecimento de licença de uso e implantação de sistemas “software” integrado para uso de diversos órgãos da Prefeitura Municipal.

Responsável(is): Luiz Carlos Meneghetti e Pedro Eliseu Filho (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos e ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-06-18.

Advogado(s): José Américo Lombardi, Cássio Telles Ferreira Netto, Rosely de Jesus Lemos, Camila Crespi Castro, José Luiz Corte, Valdemir Moreira de Matos, Carlos Ferreira Netto e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECDO. NÃO PROVIDO.

33 TC-000576/001/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Araçatuba e Espólio de Jorge Maluly Netto - Ex-Prefeito.

Assunto: Termo de parceria entre a Prefeitura Municipal de Araçatuba e o Centro Integrado de Apoio Profissional - CIAP, objetivando a conjunção de esforços para operacionalizar o desenvolvimento do Programa Saúde Bucal – PSB.

Responsável(is): Jorge Maluly Netto (Prefeito à época), Juvêncio Dias Gomes (Secretário de Governo e Gestão Estratégica), Glenn Wood da Silva (Secretário de Saúde e Higiene Pública), Flávio Antônio Pandini, (Secretário dos Negócios Jurídicos), Alfredo de Freitas Santos Filho (Secretário de Saúde e Higiene Pública), Marilene Magri Marques (Prefeita), Dalva Salviano de Souza Leite, (Secretária de Governo e Gestão Estratégica), Sérgio Caputi de Silos, (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Regina Holland (Secretária de Saúde e Higiene Pública).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-11-12.

Advogado(s): Fábio Barbalho Leite, Flávia Maria Palavéri e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

Resultado: CONHECDO. NÃO PROVIDO.

34 TC-021261/026/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e o Consórcio Diastur Veneza de Transportes Escolares, objetivando a prestação de serviços de transporte escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino.

Responsável(is): Admir Donizeti Ferro, Iara Aparecida Gobbet e Cleuza Rodrigues Repulho (Secretários de Educação e Cultura).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos e de apostilamentos, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-06-14.

Advogado(s): Douglas Eduardo Prado, Marcia Aparecida Schunck e outros.

Acompanha: Expediente: TC-014379/026/07.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

35 TC-001489/026/12

Município: Braúna.

Prefeito(s): Heitor Verdú.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Heitor Verdú – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 04-02-14, publicado no D.O.E. de 25-02-14

Advogado(s): Marcus Vinucius Ibanez Borges, Cristiane Caldarelli e outros.

Acompanha(m): TC-001489/126/12 e Expediente(s): TC-042433/026/13.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: CONHECDO. NÃO PROVIDO.

36 TC-0001716/026/12

Município: Indiana.

Prefeito(s): Antonio Poleto.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Antonio Poleto – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 09-09-14, publicado no D.O.E. de 04-10-14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Advogado(s): Gervaldo de Castilho, Márcio Silveira e Marcelo Manfrim.
Acompanha(m): TC-001716/126/12 e Expediente(s): TC-012233/026/12, TC-025264/026/12, TC-040909/026/12, TC-000590/005/13 e TC-007919/026/13.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECDO. NÃO PROVIDO.

37 TC-001840/026/12

Município: Aguaí.

Prefeito(s): Gutemberg Adrian de Oliveira.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Gutemberg Adrian de Oliveira – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 19-08-14, publicado no D.O.E. de 10-09-14.

Advogado(s): Milton Gonçalves Bezerra, Thulio Caminhoto Nassa, José Ricardo Biazzo Simon e outros.

Acompanha(m): TC-001840/126/12 e Expedientes: TC-022312/026/12, TC-035292/026/12, TC-005373/026/13, TC-008025/026/13, TC-010316/026/13, TC-018509/026/13, TC-021992/026/13 e TC-003143/026/14.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: CONHECDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

38 TC-024766/026/01

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarujá e Translitoral – Transportes, Turismo e Participações Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e Translitoral – Transportes, Turismo e Participações Ltda., objetivando a prestação de serviços públicos de transporte coletivo regular de passageiros, por meio de auto-ônibus e micro-ônibus e peruas-lotação precedida das obras públicas previstas no Edital, vinculadas ao sistema de transporte coletivo integrado no município de Guarujá, pelo prazo de 15 anos.

Responsável(is): Maurici Mariano (Prefeito) e Duino Verri Fernandes (Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que rejeitou os Embargos de Declaração em face da decisão da E. Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 Acórdão(s) publicado(s) no D.O.E. de 06-12-13 e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



28-03-14.

Advogado(s): Kátia Borges Varjão, Mário Álvares Lobo e Rodrigo Matheus e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-031708/026/10 e TC-024314/026/13.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.

39 TC-000430/001/06

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Birigui e Wilson Carlos Rodrigues Borini – Prefeito à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Birigui e Brambitur Transporte de Estudantes Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte escolar de alunos da zona rural para a zona urbana e vice-versa em veículos especiais para tais fins, durante o ano letivo de 2005.

Responsável(is): Wilson Carlos Rodrigues Borini (Prefeito à época), Paulo Batista de Souza (Secretário de Educação e Cultura) e Glauco Peruzzo Gonçalves (Secretário de Negócios Jurídicos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato, os termos aditivos e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, impondo ao Sr. Wilson Carlos Rodrigues Borini, Prefeito à época, multa de 500 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-04-09.

Advogado(s): Luiz Gustavo Badaró, Fabiano Sanches Bigélli, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto, Rodrigo Felipe Cusciano e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-027653/026/09.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDO O RECURSO INTERPOSTO PELA MUNICIPALIDADE E PROVIDO PARCIALMENTE O RECURSO INTERPOSTO PELO EX-PREFEITO, PARA O FIM DE SOMENTE REDUZIR A MULTA APLICADA.

40 TC-023659/026/06

Recorrente(s): Geraldo J. Coan e Cia. Ltda. e Dennys Veneri - Ex-Prefeito do Município de Mairinque.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairinque e Geraldo J. Coan e Cia. Ltda., objetivando a prestação de serviços no preparo da alimentação escolar, com o fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, transporte e distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, limpeza e conservação das áreas abrangidas.

Responsável(is): Dennys Veneri (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos de prorrogação, acionando o disposto no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-01-14.

Advogado(s): Fernanda Squinzari, Caroline Mian Bernardeli, Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.

41 TC-038739/026/08

Recorrente(s): Uni Repro Serviços Tecnológicos Ltda.

Assunto: Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Santos e Uni Repro Serviços Tecnológicos Ltda., objetivando a prestação de serviços de digitalização de documentos, reprografia e gráfica.

Responsável(is): Marcus Vinícius Gomes de Rosis (Presidente), Marcelo Costa Del Bosco Amaral (1º Secretário) e Fábio Alexandre de Araújo Nunes (2º Secretário).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa individual aos responsáveis, no equivalente a 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-09-11.

Advogado(s): Caio Cesar Benício Rizek, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.
Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

42 TC-045422/026/08

Recorrente(s): Uni Repro Serviços Tecnológicos Ltda.

Assunto: Representação formulada por M. Sanseverino & Cia. Ltda. contra a Câmara Municipal de Santos, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no edital da Concorrência nº 003/08, realizado pelo Legislativo Municipal, objetivando a prestação de serviços de digitalização de documentos, reprografia e gráfica.

Responsável(is): Marcus Vinícius Gomes de Rosis (Presidente), Marcelo Costa Del Bosco Amaral (1º Secretário) e Fábio Alexandre de Araújo Nunes (2º Secretário).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa individual aos responsáveis, no equivalente a 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-09-11.

Advogado(s): Caio Cesar Benício Rizek, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Denis Xavier Alonso e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



43 TC-001840/026/10

Recorrente(s): Feliques Henrique de Oliveira – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Itirapina.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Itirapina, relativas ao exercício de 2010.

Responsável(is): Feliques Henrique de Oliveira (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-03-13.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Adriana Albertino Rodrigues, Marcelo Palavéri, Peterson Santilli e outros.

Acompanha(m): TC-001840/126/10.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 18-03-15

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

44 TC-005930/026/09

Embargante(s): Fundação do ABC – Hospital Universitário de São Bernardo do Campo.
Assunto: Contrato entre a Fundação do ABC – Hospital Universitário de São Bernardo do Campo e a empresa Guima Conseco Construção Serviços e Comércio Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza técnica hospitalar, desinsetização, desinfecção e desratização.

Responsável(is): Walter Cordoni Filho (Diretor Geral) e Alessandro Rodrigues dos Santos Neves (Secretário de Saúde Respondendo pelo Departamento Hospitalar).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a decisão da E Primeira Câmara, que julgou irregulares a coleta de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, Walter Cordoni Filho, no valor correspondente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-03-15.

Advogado(s): Sandro Tavares, Antonio Oliveira Júnior, César Marino Russo, Tatyana Mara Palma, Milton Flávio de A. C. Lautenschläger e outros.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



45 TC-002021/003/03

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Valinhos - Marcos José da Silva - Ex-Prefeito, Jorge Luiz de Lucca - Ex-Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos e Neil Rocha Junior - Ex-Secretário de Recursos Humanos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Valinhos e Unimed Campinas – Cooperativa de Trabalho Médico, objetivando a prestação de serviços especializados visando à operacionalização de plano privado de assistência médico-hospitalar, compreendendo os procedimentos clínicos e cirúrgicos ambulatoriais, internação clínica, cirúrgica e obstétrica, através de médicos, hospitais e outros serviços auxiliares de diagnóstico e de terapia, para atendimento dos servidores públicos ativos e inativos da Prefeitura que cumprirem as exigências estabelecidas na Legislação Municipal, bem como de seus dependentes, num total aproximado de 5.000 usuários.

Responsável(is): Marcos José da Silva (Prefeito à época), Jorge Luiz de Lucca (Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos à época) e Neil Rocha Junior (Secretário de Recursos Humanos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa individual aos responsáveis, no equivalente pecuniário a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-05-14.

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Acompanha(m): TC-002501/003/04.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

46 TC-006904/026/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Excel 3000 Materiais e Serviços Ltda., objetivando a aquisição de kits de material escolar.

Responsável(is): Moacir de Souza (Secretário de Educação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-10-14.

Advogado(s): Ari Fernando Lopes e Alberto Barbella Saba.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



47 TC-011911/026/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Excel 3000 Materiais e Serviços Ltda., objetivando a aquisição de kits de material escolar.

Responsável(is): Moacir de Souza (Secretário de Educação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato e ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-10-14.

Advogado(s): Ari Fernando Lopes e Alberto Barbella Saba.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

48 TC-030396/026/08

Recorrente(s): SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos e a empresa GMF Gestão de Manutenção e Faturamento Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção e desenvolvimento de softwares voltados à tecnologia da informação.

Responsável(is): João Roberto Rocha Moraes (Superintendente) e Marcos Tsutomu Tamai (Superintendente em Exercício).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, João Roberto Rocha Moraes, no valor correspondente a 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 14 10-14.

Advogado(s): Milton Flávio de A. C. Lautenschläger e outros.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

49 TC-033492/026/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e TecnoComp Tecnologia e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de instalação e configuração de provedor internet, com fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários, com serviços de consultoria, configuração e monitoramento de segurança de ambiente.

Responsável(is): Hiroyuki Minami (Secretário de Planejamento e Tecnologia da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Informação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, pena de multa no valor equivalente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-05-11.

Advogado(s): Osvaldina Josefa Rodrigues e outros.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

50 TC-029330/026/06

Recorrente(s): Geraldo J. Coan & Cia. Ltda. e Ocimar Polli - Prefeito do Municipal de Itupeva à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itupeva e a empresa Geraldo J. Coan & Cia. Ltda., objetivando a prestação de serviços no preparo da merenda escolar, com fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, transporte e distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, limpeza e conservação das áreas abrangidas.

Responsável(is): Ocimar Polli (Prefeito à época), Patrícia Rosana de Moraes Legnaioli (Diretora de Educação e Cultura Interina), Célio Okumura Fernandes (Diretor de Assuntos Internos e Jurídicos), Lucas Pereira de Oliveira (Diretor Administrativo Interino) e Clarice Fukumi Kobayashi Shihonmatsu (Diretora de Educação e Cultura).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, Sr. Ocimar Polli, no valor equivalente a 200 UFESP's. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-10-11.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Magaly Pereira de Amorim, Aline Tondato Demarchi e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.

SDG-1, 29 de abril de 2015

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL